



Governo do Estado de Mato Grosso
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00024/2026/DACDAI/CBM

Cuiabá/MT, 24 de março de 2026

Assunto: Análise de intenção de recurso – Item 001

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – CBMMT

Assunto: Análise de intenção de recurso – Item 001

Pregão: 002/2026/SESP

Em atenção à intenção de recurso apresentada pela empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A** para o ITEM 001, bem como considerando a suspensão do certame para realização de diligências, esta equipe técnica da Seção de Manutenção do CBMMT apresenta a seguinte manifestação:

1. Síntese da alegação

A empresa recorrente alega que o bem ofertado pela licitante vencedora não atende às exigências da norma NFPA 1901/2016.

2. Da análise técnica e diligência realizada

Foi realizada nova análise da proposta apresentada pela empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A**, bem como diligência técnica complementar, constatando-se que:

- Foram apresentados **catálogos e fichas técnicas** suficientes para avaliação preliminar do objeto;
- As especificações indicadas demonstram **compatibilidade com os requisitos mínimos previstos no edital**;
- Não foram identificados elementos técnicos que evidenciem, de forma inequívoca, o não atendimento às exigências normativas.

3. Do atendimento ao edital

Nos termos do item 7.3.4, o edital exige, para a fase de proposta:

Classif. documental	033.11
---------------------	--------



CBMMAN202600024A



Governo do Estado de Mato Grosso
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

“Catálogo e/ou ficha técnica que deverá ser anexado no campo .”

Tal exigência foi devidamente cumprida pela licitante vencedora, não havendo previsão expressa de apresentação de certificações formais nesta fase do certame.

4. Da certificação NFPA como condição de recebimento definitivo

O próprio edital, ao tratar dos **relatórios técnicos de validação de desempenho e construção da bomba de incêndio**, estabelece de forma clara que:

- A bomba deverá passar por validações técnicas para comprovação de atendimento às normas **NFPA 1901/16 ou ABNT NBR 14096/16**;
- A **1ª validação (certificação)** deverá ser apresentada com gráfico de desempenho;
- A **2ª validação (relatório técnico por laboratório independente)** deverá comprovar o desempenho do sistema de bombeamento instalado na viatura.

Contudo, o ponto central é que o edital determina expressamente que:

Tanto a certificação quanto o relatório técnico deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega final da viatura, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

Dessa forma:

- A certificação de conformidade com a NFPA **não é exigência da fase de proposta**;
- Trata-se de requisito **vinculado à execução contratual**, a ser verificado no momento oportuno;
- Sua ausência na fase de julgamento **não configura descumprimento editalício**.

5. Da suficiência da documentação apresentada

Considerando:

- O cumprimento do item **7.3.4** do edital;
- A apresentação de documentação técnica suficiente para análise preliminar;
- A previsão expressa de que a certificação NFPA constitui **condição para recebimento definitivo**, e não requisito de proposta;





Governo do Estado de Mato Grosso

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Conclui-se que a proposta da empresa vencedora é **tecnicamente apta e compatível com as exigências do edital nesta fase do certame.**

6. Conclusão

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pelo **não acolhimento da intenção de recurso**, uma vez que:

- Não houve descumprimento das exigências editalícias;
- A alegação da recorrente baseia-se em exigência cuja comprovação é prevista para fase posterior;
- A proposta apresentada atende aos requisitos técnicos exigidos para julgamento.

JAIUTON PAULO DE SENE
CABO LC 541/2014
CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO

